



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2471/2022 - InovaUFABC (11.01.22)**

**Nº do Protocolo: 23006.010110/2022-49**

**Santo André-SP, 18 de maio de 2022.**

Institui o Comitê de Extensão Tecnológica (CETec) da InovaUFABC e nomeia seus membros.

**O DIRETOR-ADJUNTO, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (InovaUFABC), nomeado pela Portaria da SuGePe nº 215, de 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da UFABC, estabelecida pela Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da ProEC e InovaUFABC nº 001, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; e

CONSIDERANDO a relevância das ações de extensão tecnológica, por meio da interação da universidade, da sociedade e do setor produtivo, na busca de soluções inovativas, desenvolvimento de novas tecnologias e em pesquisas aplicadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Extensão Tecnológica (CETec) como instância colegiada consultiva, normativa e deliberativa da InovaUFABC, em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I - Avaliar ações extensionistas relacionadas às áreas tecnológica e empresarial;

II - Analisar o mérito extensionista de cunho tecnológico de propostas e projetos;

III - Autorizar o registro das ações de extensão tecnológica;

IV - Emitir pareceres técnicos, de ofício ou sob demanda, relacionados às atividades de prestação de serviços técnicos especializados, a serem realizados pela UFABC;

V - Analisar e emitir parecer a respeito dos relatórios de atividades das entidades estudantis profissionais e empreendedoras, oficialmente reconhecidas pela InovaUFABC;

VI - Encaminhar matérias relacionadas à extensão tecnológica para análise do Conselho Técnico Científico - CTC, caso necessário;

VII - Opinar a respeito dos pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de Extensão Tecnológica, quando solicitado;

VIII - Formular propostas de normas e documentos, que dizem respeito às ações de Extensão Tecnológica;

IX - Propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações ou projetos de Extensão Tecnológica, com recursos da UFABC ou de terceiros;

X - Elaborar e discutir propostas para estimular o desenvolvimento da Extensão Tecnológica na UFABC; e

XI - Subsidiar a direção da InovaUFABC e o CTC, no tocante às políticas de Extensão Tecnológica.

Art.2º Designar a seguinte composição do Comitê de Extensão Tecnológica da InovaUFABC:

I - Arnaldo Rodrigues dos Santos Junior - SIAPE 1600878 - Diretor da Agência de Inovação;

II - Fábio Danilo Ferreira - SIAPE 2091788 - Diretor-adjunto da Agência de Inovação;

III - Anne Cristine Chinellato - SIAPE 1850090 - Professora - servidora que atua na área de Empreendedorismo e Extensão Tecnológica da InovaUFABC;

IV - Glauca Bampirra Silveira - SIAPE 2221870 - Administradora - servidora que atua na área de Empreendedorismo e Extensão Tecnológica da InovaUFABC;

V - Gabriel Mejer Tenenbojm - SIAPE 2122523 - Administrador - servidor que atua na área de Empreendedorismo e Extensão Tecnológica da InovaUFABC; e

VI - Luiz Fernando Baltazar - SIAPE 1128453 - Tecnólogo - servidor que atua na área de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da InovaUFABC.

§1º O Comitê de Extensão Tecnológica será presidido pelo Diretor da Agência de Inovação e, em seus impedimentos, o seu substituto legal exercerá a função.

§2º Os membros que compõem o CETec serão nomeados pelo Diretor da Agência de Inovação, por meio de portaria, respeitando o disposto no caput.

§3º Os representantes da Direção da InovaUFABC, presidente e vice-presidente, proferirão apenas um voto, que será de desempate nas decisões do Comitê, em caso de empate na votação.

§4º Esse Comitê reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e em sessão extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos membros do CETec.

§5º As deliberações serão por maioria simples dos membros presentes nas sessões.

§6º O Comitê poderá convidar servidores da UFABC, que possuam competência em determinado assunto, para emitir pareceres e opiniões, porém, sem direito a voto.

Art. 3º Das decisões do CETec, caberá pedido de reconsideração em 30 dias, a contar da ciência do ato, ao Presidente do CETec.

Art. 4º Mantendo-se a decisão, eventuais recursos serão encaminhados, para análise e deliberação do CTC da InovaUFABC, em até 30 dias contados da ciência da decisão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da InovaUFABC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 18/05/2022 16:14)***

**FÁBIO DANILO FERREIRA**

*DIRETOR ADJUNTO - TITULAR (Titular)*

*InovaUFABC (11.01.22)*

*Matrícula: 2091788*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2471**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/05/2022** e o código de verificação: **075275f912**